



# O PODER FAMILIAR: SUSPENSÃO, DESTITUIÇÃO E POSSIBILIDADE DE SEU RESTABELECIMENTO EM DEFESA DA DIGNIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*Vinícius Bertão Jacomini<sup>1</sup>, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão<sup>2</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. [viniciusberjac@gmail.com](mailto:viniciusberjac@gmail.com)

<sup>2</sup>Orientadora, Doutora, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. [cleide.fermentao@unicesumar.edu.br](mailto:cleide.fermentao@unicesumar.edu.br)

## RESUMO

O conceito de “poder familiar” foi incorporado pelo atual Código Civil, substituindo, assim, o termo “pátrio poder” presente no Código Civil de 1916. Por conta disso, o artigo 5º, inciso I da Constituição Federal de 1988 assegurou que os homens e as mulheres possuem os mesmos direitos e obrigações, os quais se estendem, inclusive, nos atos exercidos em prol dos filhos, onde pai e mãe atuam conjuntamente. Em razão disso, foram listadas diversas determinações e responsabilidades sobre esse tema, e em caso de descumprimento ou abuso de poder pelos genitores, poderá ocorrer a suspensão, a destituição e até mesmo a extinção do poder familiar sobre os menores, pois quaisquer atos que violem a dignidade da pessoa humana ou os direitos da criança e do adolescente estarão sujeitos à intervenção do Poder Judiciário, que atua como um solucionador nos casos de maior gravidade. Apesar de, geralmente, a suspensão ou a destituição do poder familiar resultarem na sua extinção, em certos casos, é viável reverter essa decisão mediante comprovação judicial de que as razões que justificaram tal medida efetivamente não mais persistem. O propósito desta pesquisa é elucidar e identificar as causas que levam à suspensão e à destituição do poder familiar, incluindo a exploração de cenários onde esse vínculo pode ser restabelecido. Busca-se, assim, encontrar uma abordagem mais eficaz para assegurar a proteção contínua e integral da dignidade de crianças e adolescentes dentro das relações familiares.

**PALAVRAS-CHAVE:** Constituição; Genitores; Direitos e obrigações.

## 1 INTRODUÇÃO

Tepedino (2023) aduz que as mudanças nas relações familiares resultaram em uma alteração significativa de seu caráter, substituindo a ligação formal e hierárquica por uma abordagem mais humana, solidária e democrática. Essas transformações essenciais e necessárias também impactaram no significado jurídico do poder familiar, levando à incorporação de novos valores sociais e normas vigentes.

O artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988 assegura a dignidade da pessoa humana, a qual deverá ser respeitada em todas as circunstâncias, independentemente da compatibilidade e crenças de qualquer grupo, entidade ou indivíduo com a norma constitucional, tendo em vista ser o norte de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Destaca-se que no âmbito constitucional, o poder familiar está centrado nos superiores interesses da criança e do adolescente, deixando de priorizar a supremacia da vontade do pai como chefe da estrutura familiar (Madaleno, 2021).

Em famílias saudáveis, é frequente os pais exercerem autoridade sobre seus filhos em um relacionamento marcado por educação, afeto, amor e respeito mútuos. Entretanto, há casos em que o convívio não é ideal, e os responsáveis acabam recorrendo a castigos excessivos e abuso de poder para impor sua superioridade e obter respeito.

Desse modo, torna-se necessário promover uma análise das condutas dos pais sob a perspectiva da lei, utilizando-se fundamentalmente de julgados de tribunais e



entendimentos doutrinários para que assim haja uma melhor compreensão e resguarda dos direitos e da dignidade da criança e do adolescente.

É válido citar, como exemplo, o artigo 22, caput do ECA, no qual estabelece que: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.” (BRASIL, 1990).

Venosa (2022) ao abordar os encargos parentais, enfatiza que os pais detêm a principal responsabilidade de cuidar e formar seus filhos, preparando-os para uma convivência adequada na sociedade. Em situações em que falhem em cumprir tais obrigações, estarão passíveis de responsabilização civil e criminal pelo abandono, abarcando aspectos materiais, morais e intelectuais.

Dias (2021) afirma que a suspensão e a destituição do poder familiar são corretivos aplicados aos pais em decorrência da violação de seus deveres essenciais. No entanto, é importante destacar que essas penalidades não têm a intenção de servir como uma forma de punição ao pai negligente, já que seu principal propósito é resguardar o bem-estar dos filhos e protegê-los de influências prejudiciais.

Busca-se, por meio desta pesquisa, verificar: Em que situações haverá a suspensão e a destituição do poder familiar? É possível o restabelecimento do poder familiar após a destituição de tal poder? Quais são as circunstâncias e condições requeridas para a implementação dessas medidas? Como a dignidade, os direitos e o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente são relevantes nesse contexto?

Pasini e Trentin (2015) discorrem que os pais devem não apenas apresentar evidências de que as causas que levaram à destituição foram efetivamente resolvidas, mas também precisarão justificar que a reintegração atende aos melhores interesses da criança e do adolescente, de acordo com as diretrizes e regulamentos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa seguirá uma abordagem de pesquisa básica estratégica, visando expandir o conhecimento sobre uma questão cotidiana enfrentada pelas famílias brasileiras, que merece atenção especial. O objetivo é levantar questões relevantes sobre esse tema e, sempre que possível, encontrar soluções e respostas relacionadas a ele.

Para atingir esse propósito, serão utilizadas pesquisas com abordagens descritivas e exploratórias, essenciais para adquirir conhecimentos específicos e peculiares sobre o assunto, onde será construída uma linha de raciocínio sólida para alcançar respostas abrangentes (Coelho, 2021).

Quanto aos procedimentos da pesquisa para a elaboração deste artigo científico, serão utilizadas referências bibliográficas de autores e pesquisadores da área, como livros e artigos publicados, bem como a análise da Constituição Federal de 1988 e outras leis relacionadas ao tema. Além disso, serão considerados julgamentos e posicionamentos de tribunais (Alves, 2021).

Destaca-se, ainda, que o método dedutivo será empregado para estabelecer hipóteses sobre a questão em análise. Dessa forma, a pesquisa terá o propósito de comprovar ou refutar as proposições discutidas (Oliveira, 2021).

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por ainda estar em fase de desenvolvimento, espera-se com o presente trabalho uma melhor compreensão e esclarecimento sobre os dispositivos que disciplinam acerca



do poder familiar, principalmente quanto aos procedimentos de suspensão, destituição e restabelecimento, respaldando-se na premissa de que a dignidade e os direitos da criança e do adolescente devem sempre prevalecer, independentemente da peculiaridade de cada caso.

Desse modo, a participação em eventos, congressos e amostras científicas, com o intuito de debater e levantar discussões sobre o tema, torna-se uma tentativa viável de promover uma conscientização e resguarda de direitos pela sociedade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiu-se que existem diversas formas pelas quais os familiares possam se relacionar, aspecto esse que requer uma abordagem contextualizada em cada situação, desde que seja assegurado o respeito à dignidade humana. Surgem, assim, as obrigações dentro das famílias, principalmente os deveres dos genitores com os seus filhos, os quais estão em fase de desenvolvimento, necessitando do devido suporte para crescerem e se desenvolverem longe de traumas e eventuais abusos.

Verifica-se, assim, que os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar são medidas acentuadas e que devem ser aplicadas apenas em casos de extrema necessidade, como situações de negligência grave, abuso físico ou emocional, ou qualquer outra forma de violação dos direitos das crianças e adolescentes praticada pelos pais.

No entanto, destaca-se também a possibilidade do restabelecimento do referido instituto, desde que os responsáveis demonstrem uma mudança positiva em suas condutas e comprovem que estão aptos a assumir novamente suas responsabilidades parentais, o que será fundamentado, principalmente, na resguarda da dignidade, no Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente e nas recentes decisões e posicionamentos dos tribunais de justiça.

#### REFERÊNCIAS

ALVES, Igor. **Pesquisa Bibliográfica**. 2021. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/pesquisa-bibliografica/#:~:text=Pesquisa%20bibliogr%C3%A1fica%20consiste%20na%20etapa,a%20partir%20de%20determinado%20tema>>. Acesso em: 23 de jul. 2023.

BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BRASIL. **LEI 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

COELHO, Beatriz. **Método hipotético-dedutivo: um guia sobre esse método de abordagem**. 2021. Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/metodo-hipotetico-dedutivo/#:~:text=A%20ideia%20central%20desse%20m%C3%A9todo,objetivo%20de%2>>



Ocomprovar%20as%20hip%C3%B3teses>. Acesso em: 23 de jul. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**, 14<sup>o</sup> edição. Salvador: JusPodivm, 2021.

MADALENO, Rolf. **Manual de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.  
Disponível em:

<<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000022357&lang=pt-br&site=eds-live>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

OLIVEIRA, Angela. **Pesquisa exploratória: conceito e métodos de estudo de caráter exploratório**. 2023. Disponível em: <<https://mystudybay.com.br/blog/pesquisa-exploratoria/?ref=1d10f08780852c55>>. Acesso em: 23 de jul. 2023.

PASINI, Vivian Carla Lamberti; TRENTIN, Fernanda. Restabelecimento do poder familiar: Reintegração à família natural. **Interfaces Científicas - Direito**. Aracaju. V.4. N.1 p. 65 – 74. Out. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/2321>>. Acesso em: 22 jul. 2023.

TEPEDINO, Gustavo. **Fundamentos do direito civil, v. 6 : direito de família**.

Rio de Janeiro: Forense, 2023. Disponível em:

<<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000025194&lang=pt-br&site=eds-live>>. Acesso em: 17 jul. 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil, v. 5: Família e Sucessões**. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em:

<<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsmib&AN=edsmib.000023284&lang=pt-br&site=eds-live>>. Acesso em: 19 jul. 2023.